

[Handwritten signature]

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se
Itapemirim, 6 de Setembro de 1948.

[Signature]
Prefeito Municipal

Lei n. 21

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando de atribuição que lhe confere o art. 51 - m. III - da Lei n. 65, de 30 de Dezembro de 1947, manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica criada a taxa de 1% sobre o valor comprovado do produto que tiver procedência deste Município e oriundo da sua indústria, lavoura e pecuária.

Os únicos não estão sujeitos ao pagamento da taxa os produtos que se fizerem acompanhar da respectiva Nota de Venda expedida por estabelecimento comercial, industrial ou similar.

Art. 2º - A taxa a que se refere esta lei será aplicada, especialmente, em construção, conservação e melhoramento das vias de transportes terrestres do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.
Itapemirim, 27 de Setembro de 1948.

[Signature]
Prefeito Municipal

Lei n. 22

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A atual rua Nestor Gomes passará doravante a denominar-se Miguel Sad, em Barra do Itapemirim, nesta cidade.

Suplemento

Art. 2º - A rua Mario Resende - antiga Taboão - passará a chamar-se daqui por diante rua José Brumana, também em Barra do Tapemirim, nesta cidade.

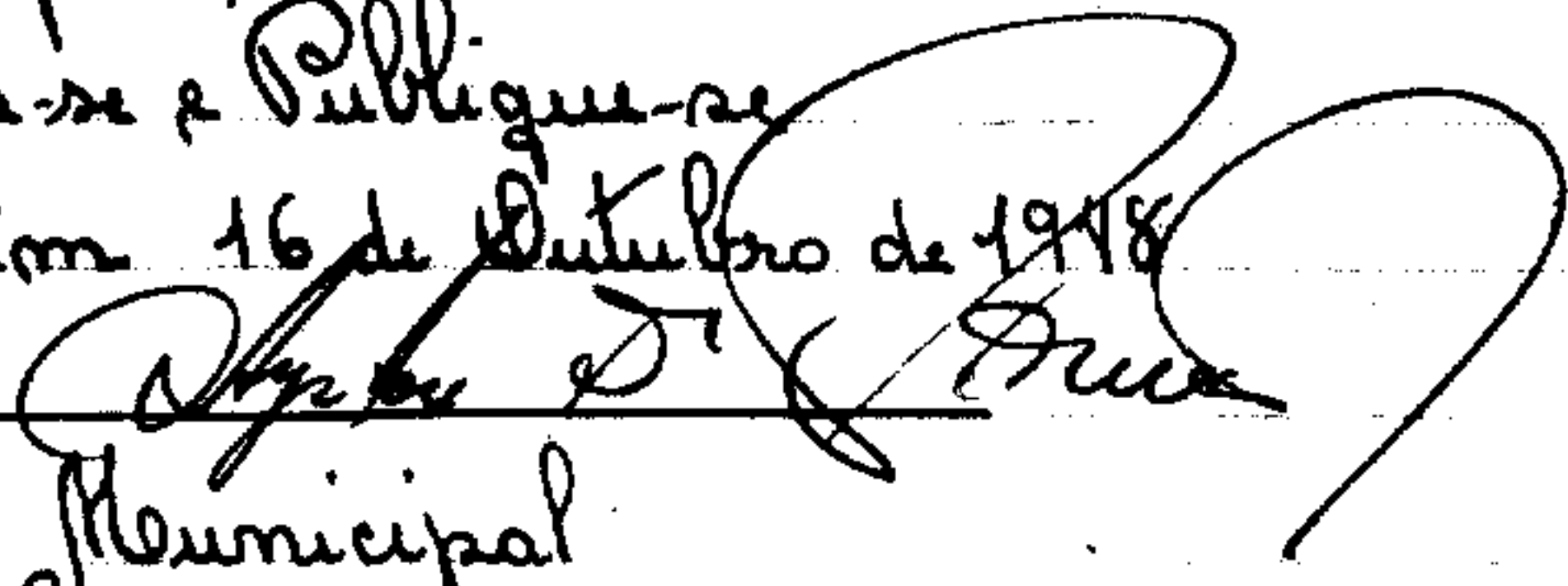
Art. 3º - A rua que segue de Barra do Tapemirim, nesta cidade, até Marataizes, terá o nome de alameda Nestor Gomes.

Art. 4º - Fica oficialmente reconhecida como praça Mario Resende a praça do mesmo nome em Barra do Tapemirim, nesta cidade.

Art. 5º - O Prefeito fica autorizado a abrir os créditos necessários à arborização das referidas ruas e alameda.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se
Tapemirim 16 de Outubro de 1948


Prefeito Municipal

Lei N. 23

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida, nesta cidade, em Barra do Tapemirim, nesta cidade, e em Marataizes, a criação de gado suíno, caprino e lanígero.

Art. 2º - Ficam vedadas as poeiras de qualquer natureza nos quintais ou qualquer outra dependência de habitação nos centros populosos.

Art. 3º - A infração dos artigos anteriores será punida com multas de:
a) - Cr. \$ 50,00, no dia imediato ao da obrigatoriedade desta lei;
b) - Cr. \$ 100,00 e o dobro nas reincidências, em todos os demais casos.

Art. 4º - Ao proprietário que obstar o ingresso de vicarregados municipais de fiscalização, quando no exercício das visitas periódicas que estes realizarem, serão aplicadas multas de Cr. \$ 200,00 a Cr. \$ 1.000,00.

Art. 5º - É proibido:

a) - Ter solto na via pública animal ou gado de